



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 050/2024

Assunto: Encaminha proposta de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Senhor Prefeito,

A Vereadora abaixo assinado, com fundamento no Art. 139, inciso VII do Regimento Interno da Câmara, vem requerer de Vossa Excelência que, por meio do Departamento Jurídico, analise a viabilidade de encaminhar ao Legislativo Municipal um Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO* (conforme proposta de projeto de lei em anexo), tendo em vista de tratar de uma folga merecida e ressaltando ainda que a respectiva norma jurídica já foi regulamentada em diversas cidades mineiras, a exemplo de Formiga, Prata, Carmo do Paranaíba, Arinos, Cambuquira, Conquista, Sarzedo, dentre outras.

Sendo assim, aguardo a análise e resposta deste pedido em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Arcos, 13 de março de 2024.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO.

O Povo do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Na data de seu aniversário terá o servidor público integrante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de sua remuneração, direito a um dia de folga.

Art. 2º Somente terá o direito ao respectivo benefício o servidor público municipal que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – penalidade disciplinar de advertência escrita nos últimos três anos;

II – penalidade disciplinar de suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano da data da folga.

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o benefício em comento será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja em viagem, participando de cursos e/ou outros trabalhos que sejam indispensáveis sua presença, este poderá acordar sua folga com sua chefia imediata.

Art. 4º Para ter direito à folga, deverá o servidor público municipal comunicar sua chefia em no mínimo três dias anteriores à data de seu aniversário, de maneira que possa haver sua liberação.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 5º Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, a data da folga se dará por comum acordo; caso não seja possível o acordo, competirá à chefia imediata sua definição ou a realização de sorteio a fim de se definir o dia de folga de cada um.

Art. 6º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como nas unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de março de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal